



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 027/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ENERGIA SOLAR E CRIA O PROGRAMA "KIT SOLAR ITAITINGA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA..

A Vereadora Professora Cláudia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaitinga, vem respeitosamente apresenta a seguinte indicação:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Energia Solar no Município de Itaitinga, com o objetivo de promover o uso de fontes renováveis, reduzir custos energéticos e fomentar o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – ampliar o acesso à energia limpa;
- II – reduzir a conta de energia das famílias;
- III – promover inclusão social e energética;
- IV – fomentar emprego e renda no setor de energia solar;
- V – contribuir para a sustentabilidade ambiental.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA "KIT SOLAR ITAITINGA"

Art. 3º Fica criado o Programa "Kit Solar Itaitinga", destinado à implantação de sistemas de energia solar em residências e equipamentos públicos.

Art. 4º O Programa poderá contemplar:

- I – distribuição gratuita ou subsidiada de kits solares;
- II – instalação em unidades habitacionais de baixa renda;
- III – implantação em escolas, postos de saúde e prédios públicos;
- IV – incentivo à geração compartilhada de energia.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Serão beneficiários prioritários:

- I – famílias inscritas no cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II – famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- III – famílias que possuam, em sua composição, pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente;
- IV – mulheres chefes de família em situação de vulnerabilidade social;
- V – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da legislação vigente,

especialmente da Lei Maria da Penha;

VI – moradores de áreas rurais ou comunidade com menor acesso a serviços essenciais;

VII – organizações da sociedade civil – OSCs, regularmente constituídas, que desenvolvam atividades de relevante interesse social no município;

VIII – equipamentos públicos essenciais, especialmente escolas, unidades de saúde, centros de assistência social e demais serviços públicos de atendimento direto à população.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º Para a execução do Programa "Kit Solar Itaitinga", o Poder Executivo poderá adotar os seguintes instrumentos:

I – firmar convênios e parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

II – firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação com organizações da sociedade civil – OSCs, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);

III – captar recursos provenientes de programas estaduais, federais e de organismos nacionais e internacionais;

IV – celebrar parcerias público-privadas (PPP), observada a legislação aplicável;

V – firmar cooperação técnica com instituições de ensino, pesquisa e capacitação profissional;

VI – utilizar recursos de fundos municipais existentes, inclusive aqueles destinados à assistência social, meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

VII – promover chamadas públicas para seleção de parceiros técnicos e operacionais.

CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS

Art. 7º O Município poderá instituir incentivos, tais como:

I – benefícios fiscais, nos termos da legislação;

II – simplificação de licenciamento;

III – criação de selo de sustentabilidade;

IV – priorização em políticas públicas ambientais.

CAPÍTULO VI CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO

Art. 8º O Município promoverá:

I – cursos de capacitação técnica em energia solar;

II – programas de educação ambiental;

III – formação de mão de obra local.

CAPÍTULO VII MONITORAMENTO

Art. 9º O Executivo deverá apresentar relatórios anuais com indicadores de impacto social, econômico e ambiental.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a Lei no prazo de 90 dias.



Art. 11º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, em 17 de Março de 2026

Assinado eletronicamente na data: 17/03/2026
pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.47
Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra
Vereador(a) Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação de uma política pública inovadora voltada à promoção da energia solar no Município de Itaitinga. A proposição encontra respaldo no princípio da separação dos poderes, uma vez que se limita a indicar matéria de competência do Executivo, especialmente por envolver criação de programa com impacto orçamentário.

O Município de Itaitinga, inserido em região de elevada incidência solar, possui condições ideais para implantação de políticas de incentivo à energia fotovoltaica, permitindo a redução de custos energéticos das famílias e a promoção da sustentabilidade ambiental.

A criação do Programa "Kit Solar Itaitinga" possibilitará:

- redução da conta de energia elétrica das famílias de baixa renda;
- fortalecimento da economia local;
- geração de empregos verdes;
- incentivo à inovação tecnológica;
- melhoria da qualidade de vida da população.

Ademais, a proposta está alinhada com diretrizes constitucionais, notadamente os princípios da dignidade da pessoa humana, desenvolvimento sustentável e eficiência administrativa.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se submete a presente Indicação à apreciação dos nobres pares.

Assinado eletronicamente na data: 17/03/2026
pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.47
Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra
Vereador(a) Autor(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAITINGA
LEGISLANDO COM O POVO

Câmara Municipal de Itaitinga
www.camaraitaitinga.ce.gov.br/materias/4019

